

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, de _____ de 2.016.

“Dispõe sobre a proibição do uso de fumo nas dependências da Administração Municipal de Sant’Ana do Livramento e dá outras providências”.-

F.F. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumageiro, derivado ou não do tabaco, em recinto da Administração Pública Municipal, de uso coletivo ou individual.

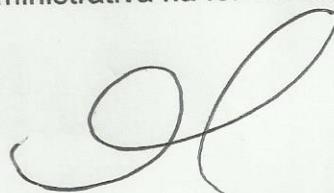
§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo ou individual e as salas de teatro e cinema.

§ 2º O uso dos produtos mencionados no caput fica vedado no interior dos veículos de transporte coletivo ou individual de propriedade do Município ou cujos serviços forem prestados mediante concessão pública sob a responsabilidade do Município.

§ 3º Considera-se recinto ou espaço coletivo o local fechado ou aberto, de acesso público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas.

Art. 2º A proibição de que trata o artigo anterior estende-se aos servidores públicos municipais no exercício de suas funções, durante o expediente administrativo, com exceção feita aos períodos de intervalos destinados à realização de lanches durante a jornada de trabalho.

§ 1º A infração ao disposto no caput caracterizará falta disciplinar passível de sanção administrativa na forma da lei.



Art. 3º Dentre os recintos ou espaços referidos no artigo anterior, juntamente com a indicação da proibição de que trata esta lei, especialmente nos locais de maior afluência de pessoas, será veiculada mensagem de advertência escrita ou falada sobre os malefícios do fumo, por intermédio das seguintes frases e de outras a serem definidas em regulamentação, usadas seqüencialmente, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde adverte":

- I – "fumar causa mau hálito, perda de dentes e câncer de boca";
- II – "fumar causa câncer de pulmão";
- III – "fumar causa infarto do coração";
- IV – "fumar na gravidez prejudica o bebê";
- V – "em gestantes, o cigarro provoca partos prematuros, o nascimento de crianças com peso abaixo do normal e facilidade de contrair asma";
- VI – "crianças começam a fumar ao verem os adultos fumando";
- VII – "a nicotina é droga e causa dependência"; e
- VIII – "fumar causa impotência sexual".

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, em 05 de abril de 2.016.-

Presidente

Secretário

Ver. Hanney Cyd Har Cavalheiro

Bancada do PRB